



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Interessado Secretaria de Educação, Cultura e Esporte			
Assunto: Diretrizes Municipais para a Educação de Jovens e Adultos			
Relator(a): Alessandra Gomes Biral Stauffer			
Parecer nº 02/2008	Processo nº 01/2008	Colegiado Comissão Especial	Aprovado em 19/12/2008

1- Histórico da EJA no Brasil – Aspectos Legais

Ano de 1964 Aprovação do Plano Nacional de Alfabetização, que previa a disseminação por todo o Brasil, de programas de alfabetização orientados pelas proposta de Paulo Freire.

Essa proposta foi interrompida com o Golpe Militar e seus promotores foram duramente reprimidos.

Ano de 1967 O governo assume o controle dos programas de alfabetização de adultos, tornando-os assistencialistas e conservadores. Nesse período lançou o MOBRAL- Movimento Brasileiro de Alfabetização.

Ano de 1969 Campanha Massiva de Alfabetização.

Década de 70 O MOBRAL expandiu-se por todo o território nacional, diversificando sua atuação. Das iniciativas que derivaram desse programa, o mais importante foi o PEI- Programa de Educação Integrada, sendo uma forma condensada do antigo curso primário. Lei 5692/71.

Década de 80 Emergência dos movimentos sociais e início da abertura política. Os projetos de alfabetização se desdobraram em turmas de pós-alfabetização.

Ano de 1985 Desacreditado, o MOBRAL foi extinto e seu lugar foi ocupado pela Fundação Educar, que apoiava, financeira e tecnicamente, as iniciativas do governo, das entidades civis das empresas.

Década de 90 Com a extinção de a Fundação Educar, criou-se um enorme vazio na educação de jovens e adultos. Alguns estados e municípios assumiram a responsabilidade de oferecer programas de educação de jovens e adultos. A história da educação de jovens e adultos no Brasil chega à

década de 90 reclamando reformulações pedagógicas.

Ano de 1990 Acontece na Tailândia / Jomtiem, a Conferência Mundial de Educação para Todos, onde foram estabelecidas diretrizes planetárias para a educação de crianças, jovens e adultos.

Ano de 1996 A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9,394/96 dedica dois artigos (art. 37 e 38), no Capítulo da Educação Básica, Seção V, para reafirmar a obrigatoriedade e a gratuidade de oferta da educação para todos que não tiveram acesso na idade própria.

Ano de 1997 Realizou-se na Alemanha/ Hamburgo, a V Conferência Internacional de Educação de Jovens, promovida pela UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura). Essa conferência representou um importante marco, na medida em que estabeleceu a vinculação da educação de adultos ao desenvolvimento sustentável e equitativo da humanidade.

Ano de 2000 Sob a coordenação do Conselheiro Carlos Roberto Jamil Cury, é aprovado o Parecer CEB/CNE nº 11/2000, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Também foi homologada a Resolução CNE/CEB nº 01/2000.

Ainda em 1990, o Brasil participou da Conferência Mundial de Educação para Todos, em Jomtien, na Tailândia, durante a qual se reforçou a necessidade de expansão e melhoria do atendimento público na escolarização de jovens e adultos. Porém, somente em 1994 foi concluído o Plano Decenal, fixando metas para o atendimento de jovens e adultos pouco escolarizados.

Na LDB nº 9.394/96, a seção dedicada à educação básica de jovens e adultos reafirmou o direito destes a um ensino básico adequado às suas condições, e o dever do poder público de oferecê-lo gratuitamente, na forma de cursos e exames supletivos. A lei alterou a idade mínima para realização de exames supletivos para 15 anos, no Ensino Fundamental, e 18, no Ensino Médio, além de incluir a educação de jovens e adultos no sistema de ensino regular.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, Resolução CNE/CEB nº 01/2000, define a EJA como modalidade da Educação Básica e como direito do cidadão, afastando-se da idéia de compensação e suprimento e assumindo a de reparação, equidade e qualificação - o que representa uma conquista e um avanço.

A Resolução CMENV nº 01/2007, de 28/06/2007, em seus artigos 132 a 135 dispõe a duração mínima de quatro anos letivos e 3.200 horas para o Ensino Fundamental.

O Regimento Comum das Escolas Municipais, aprovado pela Resolução CMENV nº 08/2007, de 06/12/2007, em seu Artigo 75 prevê o 1º e 2º Segmentos divididos em 4(quatro) ciclos e não séries e/ou períodos.

2 - Análise

De uma educação com caráter compensatório, visão consagrada na Lei 5.692/71 que define como ensino supletivo ou suplência para a Educação de Jovens e Adultos enquanto modalidade da educação básica, nas etapas do Ensino Fundamental e Médio, com especificidade própria, conforme estabelece a

Lei 9394/96.

O atendimento aos jovens e adultos ainda está impregnado pela compensação às pessoas, jovens e adultas, sem ou com pouca escolaridade, de um tempo que teria se perdido no passado, bem como uma escolarização de má qualidade vivenciada pelos educandos na infância e na adolescência, relevando processos que não se distanciam dos tradicionais da escola e que por isso mesmo, não respondem à realidade dos alunos.

Percebe-se no entanto, uma mudança de filosofia no trato com essa modalidade de ensino.

Considerando as descrições feitas nos aspectos pedagógicos, administrativos e legais;

Considerando o atendimento diferenciado que a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende realizar com os jovens e adultos;

Considerando o cumprimento do que determina a Lei 9.394/96 no que se refere ao mínimo de duzentos dias letivos de efetivo trabalho em sala de aula, carga horária mínima anual de oitocentas horas (Inciso, I do Artigo 24).

Considerando que o Documento garante o que preconiza a legislação Municipal, Estadual e Federal, somos pelo deferimento das Diretrizes Municipais da Educação de Jovens e Adultos de Nova Venécia – ES.

É como pensamos e votamos.

Aprovado pela Comissão Especial de Educação de Jovens e Adultos, pelo deferimento.

Alexsandra Gomes Biral Stauffer (Relatora)
Maria Lúcia Bolsanello
Marlene dos Santos Matos

Voto da Plenária: O plenário acompanha, à unanimidade, o voto da Comissão, pelo deferimento.
Baixa-se Resolução Competente.

Sala do Conselho, 19 de dezembro de 2008.


Alexsandra Gomes Biral Stauffer
Presidente do Conselho Municipal de Educação